SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010622-02.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: NATHALIA DE OLIVEIRA

Executado: São Francisco Sistema da Saúde Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – O objetivo primordial da fixação de astrientes para cumprimento da obrigação é efetivamente alcançar o objetivo pretendido. Mesmo que se admita que houve eventual demora para a ré cumprir com a obrigação, não detecto que isso tenha trazido a autora danos passíveis de indenização, porque a final o resultado foi alcançado.

Posto isto, dou por cumprida a obrigação e, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

 2 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA